

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 02

DATA: 04.06.1993

INÍCIO: 10h20min FIM: 11h50min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Liamara Nique Leberman, Eng. Raul Rego Faillace, Sr. Aldo Martins, Eng. Luiz Antônio Nonohay.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

é lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 01.

2.2 Paredes

é solicitado parecer no sentido de esclarecer se a parede que divide uma varanda de um compartimento é considerada parede externa ou interna, para fins de aplicação do art. 43 da L. C. Nº 284/92. É resolvido o que consta no item 3.1.

2.3 Soleira em rampa

A dúvida é no sentido de esclarecer se é admissível a colocação de soleira ou degrau na finalização de rampas, junto, por exemplo, à porta de acesso de uma edificação. O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido o que consta no item 3.2.

2.4 Ventilação

é solicitado parecer no sentido de esclarecer se pode ser aceita ventilação mecânica de sanitários dando para o interior de galerias. É resolvido o que consta no item 3.3.

2.5 Estacionamento junto a apartamento

A dúvida apresentada é quanto à possibilidade de ser permitida a localização de estacionamento descoberto junto a apartamento no pavimento térreo. O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido o que consta no item 3.4.

2.6 Dutos de ventilação

São discutidas dúvidas quanto ao dimensionamento de dutos de ventilação, tanto horizontais como verticais. O Eng. Faillace deverá fazer contato com o Eng. Ennio Cruz da Costa, especialista em ventilação e condicionamento, para esclarecimentos e posterior decisão da Comissão.

3. RESOLUÇÕES TOMADAS:

3.1 A parede que divide uma varanda de um compartimento é considerada parede interna, para fins de aplicação do art. 43 da



Handwritten signatures of the commission members, including Raul Rego Faillace and Aldo Martins.

COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
Cont. da ata Nº 02

L.C. Nº 284/92, quando a reentrância tiver profundidade de, no mínimo, 1,20m. Esta disposição não é aplicável para sacadas ou balcões.

3.2 Será admitida, no máximo, uma soleira com altura de 3cm na finalização de rampas.

3.3 Não será admitida a ventilação de sanitários para o interior de galerias.

3.4 É resolvido que poderá ser aceito estacionamento descoberto junto a apartamento térreo, por não haver nenhum impedimento legal para isso.

4. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 11 de junho de 1993, nos mesmos horário e local.

Paulo de Faria
Paulo de Faria
W. Heimon
W. Bueda
J. Chum
Edouard